



LEI Nº 1403 DE 16 DE setembro DE 1.991

⁰³
23-09-91
V. E.

"Dispõe sobre a aplicação de recursos no órgão, Secretaria de Educação e Cultura Função Educação e Cultura, Programa; Educação Especial e educação Compensatória, Educação Precoce e Pré-Escolar e abre ' Crédito Especial".

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, autorizado pela presente Lei a desmendar do Orçamento Programa de 1.991 o percentual de 8% (oito por cento) do total alocado para a Secretaria de Educação e Cultura, nos programas de trabalho e elementos de despesas:

- 1) 08.49.252 - 2016 ENCARGOS C/O ENSINO COMPENSATÓRIO
- | | |
|---------------------------------------|-------------------|
| 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL | Cr\$ 2.250.000,00 |
| 3.1.2.0 - MATERIAIS DE CONSUMO | Cr\$ 2.250.000,00 |
| 3.1.3.0 - SERV.DE TERCEIROS ENCARGOS | |
| 3.1.3.1 -- REMUNERAÇÃO SERV.PRESTADOS | Cr\$ 1.500.000,00 |
| 3.1.3.2 - OUTROS SERV. E ENCARGOS | Cr\$ 1.873.000,00 |
| 4.1.2.0 - EQUIP. MATERIAL PERMANENTE | Cr\$ 4.243.692,80 |
- 2) 08.49.253 - 2018 ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO PRECOCE
- | | |
|-------------------------------|-------------------|
| 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL | Cr\$ 2.500.000,00 |
| 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO | Cr\$ 3.500.000,00 |